



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

Data: 06 de setembro de 2023

Ementa: institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado “IPTU Verde”, que estabelece o desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental e eficiência energética.

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso das atribuições legais e tendo por base o que preceitua o art. 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei Complementar que institui o IPTU Verde, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana nos imóveis do Município de Marechal Cândido Rondon, denominado “IPTU Verde”.

§ 1º Farão jus aos benefícios concedidos por esta Lei, os bens imóveis que receberem a certificação IPTU Verde emitida pelo Município de Marechal Cândido Rondon, atestando a à conformidade do empreendimento com as diretrizes desta Lei.

§ 2º A certificação IPTU Verde possui o objetivo de incentivar empreendimentos que contemplem ações e práticas sustentáveis destinadas à redução do consumo de recursos naturais e dos impactos ambientais.

§ 3º A certificação IPTU Verde é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem edificados, assim como às ampliações e/ou reformas de edificações existentes de uso residencial, comercial, misto, industrial ou institucional.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

§ 4º As edificações já regulamentadas poderão requerer a certificação caso o empreendimento já atenda às exigências desta Lei, ou em caso de reforma, desde que atendido o disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 2º A certificação IPTU Verde será obtida pelo empreendimento que adotar ações e práticas de sustentabilidade, relacionadas no ANEXO I, correspondendo cada ação à pontuação ali estabelecida, da seguinte forma:

I — o empreendimento que atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos será classificado como Nível de Sustentabilidade 1;

II — o empreendimento que atingir, no mínimo, 80 (oitenta) pontos será classificado como Nível de Sustentabilidade 2;

III — o empreendimento que atingir, no mínimo, 110 (cento e dez) pontos será classificado como Nível de Sustentabilidade 3.

Parágrafo único. No caso de projeto de reforma ou ampliação de edificação existente, as ações e práticas de sustentabilidade deverão ser relativas a toda edificação e ao lote em que ela se encontra implantada.

Art. 3º A obtenção da certificação IPTU Verde não exime do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

§ 1º As edificações existentes que não foram objeto de licenciamento poderão participar do Programa, desde que obtenham a sua regularização junto aos órgãos licenciadores municipais.

§ 2º Para os empreendimentos não implantados e licenciados antes da vigência desta Lei poderá ser pleiteada a certificação através do protocolo de solicitação de processo próprio, atendendo às exigências listadas no art. 5º.

Art. 4º A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação IPTU Verde importará no cancelamento, a qualquer tempo, da certificação emitida, bem como de seus benefícios.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 5º O requerimento para obtenção da pré-certificação IPTU Verde, indicando as ações e práticas de sustentabilidade a serem adotadas, deverá ser apresentado quando do protocolo do processo de construção, ampliação e/ou reforma, e modificação de projeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – formulários constantes nos Anexos I e II;
- II – projeto de engenharia;
- III – projeto de arquitetura e memorial descritivo.

§ 1º Somente serão admitidos os pedidos de pré-certificação de empreendimentos que não tenham pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental, mediante a apresentação de declaração do órgão municipal responsável.

§ 2º Em se tratando de ação e prática de sustentabilidade relativa ao consumo de água, quando o empreendimento for também abastecido com captações superficiais ou subterrâneas, o empreendedor deverá apresentar o documento de Outorga e/ou Anuência emitidos pelo órgão competente.

§ 3º No caso de ação e prática de sustentabilidade relativa ao uso da água proveniente de captações superficiais ou subterrâneas destinada ao abastecimento humano (potável), deverá ser apresentado o documento de Controle de Qualidade da Água, em atendimento à Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou daquela que venha a substituí-la.

§ 4º No caso de ação e prática de sustentabilidade relativa ao manejo de resíduos sólidos, deverá ser apresentado, junto com a proposta de pré-certificação, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da atividade, incluindo-se neste, se couber, as outras categorias de resíduos que não sejam urbanos, como resíduos sólidos industriais, especiais e perigosos, para avaliação pelo órgão municipal competente.

Art. 6º O requerimento será analisado pelo órgão licenciador, no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO

Art. 7º O projeto que solicitar a pré-certificação IPTU Verde terá tramitação prioritária nos procedimentos de licenciamento, tais como, obtenção de Alvarás de Construção, Ampliação e/ou Reforma, modificação de projeto aprovado, assim como Alvará de Habite-se.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelo licenciamento de obras ou pela emissão de pareceres técnicos que subsidiem o licenciamento terão o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para formular as exigências, que deverão ser feitas de uma só vez, e mais 20 (vinte) dias úteis, após o cumprimento integral das exigências, para aprovação do projeto ou emissão do parecer técnico, salvo quando por despacho fundamentado for justificada a impossibilidade do cumprimento deste prazo.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Art. 8º No ato da solicitação do Alvará de Habite-se, sendo verificado que as ações de sustentabilidade constantes do ANEXO I, declaradas para obtenção da certificação, foram efetivamente cumpridas, será concedida a certificação IPTU Verde, de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 1º A avaliação quanto à pontuação final do empreendimento, conforme o disposto no art. 2º, ficará a cargo do órgão licenciador, que poderá assinar convênios com órgãos e entidades da esfera municipal, estadual ou federal.

§ 2º A emissão do certificado fica condicionada à apresentação das Certidões Negativa de Débitos Imobiliários e Débitos Mobiliários e à inexistência de qualquer débito de natureza fiscal com o Município.

Art. 9º No Alvará de Habite-se deverá constar a anotação de que a edificação foi construída de acordo com a certificação IPTU Verde.

CAPÍTULO V

DO DESCONTO NO IPTU DAS EDIFICAÇÕES

Art. 10. Será concedido desconto na cobrança do IPTU para todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem a edificação, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

I – desconto de 5% (cinco por cento), quando houver a certificação Nível de Sustentabilidade 1;

II – desconto de 7% (sete por cento), quando houver a certificação Nível de Sustentabilidade 2;

III – desconto de 10% (dez por cento), quando houver a certificação Nível de Sustentabilidade 3.

§ 1º A concessão do desconto descrito no caput terá validade de 3 (três) anos, quando deverá ser reavaliado pelo órgão licenciador, podendo ser renovado o benefício por igual período, mediante solicitação do interessado.

§ 2º Não será concedido o desconto se o empreendimento estiver em situação de irregularidade diante das normas de proteção ambiental.

§ 3º Para fins de vigência inicial do desconto no IPTU, será considerado o exercício da data de expedição do Certificado IPTU Verde, sendo o cálculo proporcional ao número de meses que faltar para o fim do exercício.

§ 4º Para fins de vigência final do desconto no IPTU, será considerado o exercício da data de vencimento do Certificado IPTU Verde, sendo o cálculo proporcional ao número de meses que faltar para o fim do exercício.

§ 5º Somente farão jus a continuar recebendo o benefício os contribuintes que anualmente estiverem em situação de regularidade fiscal e cadastral em 30 de novembro de cada ano, para vigorar para o exercício seguinte.

§ 6º O desconto disposto neste artigo é cumulável com demais benefícios fiscais concedidos pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

CAPÍTULO VI

DO DESCONTO NO IPTU DAS EDIFICAÇÕES

Art. 11. O desconto na cobrança do IPTU de que trata o art. 10 desta Lei poderá ser cancelado de ofício, a qualquer momento, nos casos em que:

I – Seja verificado o descumprimento dos termos da respectiva certificação;

II – Deixar de pagar qualquer parcela em caso de IPTU parcelado;



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

III – Deixar de fornecer informações solicitadas pelos órgãos responsáveis pela certificação e fiscalização.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no *caput* será limitado à unidade autônoma que descumprir o disposto no inciso II, sem prejuízo para as demais.

Art. 12. O descumprimento de um dos termos da respectiva certificação deverá ser comunicado pelo contribuinte, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que lhe deu origem, sob pena de impossibilidade de nova certificação pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 13. No ato do protocolo do processo, os responsáveis técnicos e empreendedores assumem como verídicas as informações anotadas no Anexo I da presente Lei, respondendo pelo seu fiel cumprimento, sob pena de serem responsabilizados através de sanções legais, civis e criminais, a depender do caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no início do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação oficial, respeitando-se, se necessário, a anterioridade nonagesimal".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 06 de setembro de 2023.



JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
(JUCA)
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Determinar o impacto orçamentário exato de uma medida de desconto de IPTU sem o acesso ao número de imóveis da cidade e as suas especificidades para conseguir saber quantos deles poderiam ter algum benefício é uma tarefa desafiadora. Sendo assim, serão feitas estimativas de impacto baseadas em cenários diversos de aptidão para o recebimento dos benefícios, como demonstrado a seguir.

Para estabelecer o valor de arrecadação do IPTU, foi utilizado o Plano Plurianual, contendo a previsão de arrecadação até o ano de 2025. A partir destes valores, foi calculada a média de crescimento, e aplicada na arrecadação prevista para 2025 para obter a previsão de arrecadação do IPTU de 2026. O resultado inicial está disposto na tabela abaixo, com os valores estimados a partir do PPA assinalados com “*”.

Ano	Arrecadação do IPTU prevista no PPA	Variação em relação ao ano anterior
2022	R\$ 9.068.900,00	-
2023	R\$ 9.610.000,00	5,97%
2024	R\$ 10.132.000,00	5,43%
2025	R\$ 10.715.000,00	5,75%
2026	R\$ 11.327.627,75	5,72%*

Cenário 1 – Impacto Elevado: Todas as Unidades Imobiliárias Autônomas estariam sujeitas a receber algum desconto com uma distribuição uniforme de todas ao longo dos três níveis de sustentabilidade (33,3% das localidades se enquadrariam no Nível de Sustentabilidade 1; 33,3% no Nível de Sustentabilidade 2; 33,3% no Nível de Sustentabilidade 3). Sendo assim, a arrecadação do IPTU sofreria uma redução média de 7,33% nos três anos de duração da medida, o que causaria um impacto, em reais, descrito no quadro abaixo:



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Ano	Impacto orçamentário-financeiro previsto
2024	R\$ 742.675,60
2025	R\$ 785.409,50
2026	R\$ 830.315,11

Cenário 2 – Impacto Alto: 75% das Unidades Imobiliárias Autônomas estariam sujeitas a receber algum desconto com uma distribuição uniforme de todas ao longo dos três níveis de sustentabilidade (33,3% das localidades aptas se enquadrariam no Nível de Sustentabilidade 1; 33,3% no Nível de Sustentabilidade 2; 33,3% no Nível de Sustentabilidade 3). A arrecadação do IPTU, ao se considerar o peso de 75% aplicado, sofreria uma redução média de 5,50% ao longo dos anos de vigência do benefício, como visto no quadro abaixo:

Ano	Impacto orçamentário-financeiro previsto
2024	R\$ 557.260,00
2025	R\$ 589.325,00
2026	R\$ 623.019,53

Cenário 3 – Impacto Moderado: 50% das Unidades Imobiliárias Autônomas estariam sujeitas a receber algum desconto com uma distribuição uniforme de todas ao longo dos três níveis de sustentabilidade (33,3% das localidades aptas se enquadrariam no Nível de Sustentabilidade 1; 33,3% no Nível de Sustentabilidade 2; 33,3% no Nível de Sustentabilidade 3). A arrecadação do IPTU, ao se considerar o peso de 50% aplicado, sofreria uma redução média de 3,67% nos 3 anos, como mostrado pelo quadro abaixo:

Ano	Impacto orçamentário-financeiro previsto
2024	R\$ 371.844,40



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

2025	R\$ 393.240,50
2026	R\$ 415.723,94

Cenário 4 – Impacto Reduzido: 25% das Unidades Imobiliárias Autônomas estariam sujeitas a receber algum desconto com uma distribuição uniforme de todas ao longo dos três níveis de sustentabilidade (33,3% das localidades aptas se enquadrariam no Nível de Sustentabilidade 1; 33,3% no Nível de Sustentabilidade 2; 33,3% no Nível de Sustentabilidade 3). A arrecadação do IPTU, ao se considerar o peso de 25% aplicado, sofreria uma redução média de 1,83% nos 3 anos, como é possível ver abaixo:

Ano	Impacto orçamentário-financeiro previsto
2024	R\$ 185.415,60
2025	R\$ 196.084,50
2026	R\$ 207.295,59

Limitações dos Cenários Traçados: A divisão em quatro percentuais pode ter algumas nuances uma vez que considera que todos os valores pagos de IPTU na cidade contribuem igualmente para a arrecadação, reduzindo uniformemente o total arrecadado. Outra observação que pode ser feita é a de que não seria racionalmente esperada, dentro das unidades imobiliárias aptas a receber algum tipo de desconto, uma divisão igualitária entre os três níveis de sustentabilidade propostos, o que acabaria por superestimar o papel do Nível 3 e por subestimar o papel do Nível 1 no impacto geral, uma vez que seria mais fácil a adequação em certificados com exigências menores de pontuação.

Além disso, outra possível limitação da análise está em assumir que todos os contribuintes que tivessem imóveis que se adequassem em algum dos níveis teriam conhecimento disso e preencheriam o formulário proposto. A incapacidade de prever quantos cidadãos procurariam o benefício se tivessem direito também



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

superestima o impacto que a proposta teria na arrecadação de IPTU, visto que parte não se beneficiaria dos descontos.

Apesar das limitações, a estimativa apresentou um impacto próximo da realidade da cidade, considerando os valores reais de arrecadação previstos e um valor maior de arrecadação a ser perdido. O cenário mais provável, considerando a distribuição normal de participantes e do benefício obtido, é o **cenário 3, de impacto moderado**.

Com relação ao art. 14 da LRF, a previsão de compensação somente é necessária quando não existentes recursos suficientes para fazer jus às renúncias previstas (não necessariamente concretizadas). Nenhum (ou quase nenhum) estudo de impacto trazido pelo Município apresentou medidas de compensação, meramente apresentam a declaração de que o Município possui caixa suficiente e não alterará os limites legais.

É notório o caixa livre e disponível, inclusive de recursos livres, que pode ser utilizado em eventual situação. Não há qualquer problemática orçamentária ou financeira para utilização do impacto trazido. Para além disso, está se prevendo, neste caso, uma redução pontual, através de incentivo e que, pelas informações de arrecadação dos últimos anos, não trará qualquer prejudicialidade ao caixa ou até mesmo um impacto que não seja suprido pelo próprio aumento da arrecadação, em valores muitas vezes superiores ao previsto na LDO e LOA.

Por tudo isso, este estudo de impacto preenche os requisitos legais e aponta as estimativas pertinentes à situação.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO I

AÇÕES E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

GESTÃO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS (Subtotal de 42 Ptos = 11.76 %)				
Item	Sistemas e Dispositivos economizadores	Pontuação máxima	Pontuação declarada	Observação
1	Uso de equipamentos economizadores de água (torneiras com arejadores, spray e/ou temporizadores e chuveiros com regulador de pressão) em no mínimo 80% dos pontos de utilização da edificação.	3		
2	Uso de descargas de vasos sanitários de comando duplo ou comando único com volume reduzido de 4.8 litros em no mínimo 60% dos pontos.	3		
3	Individualização dos medidores de consumo de água fria e quente (quando houver sistema de aquecimento central de água) nas edificações multifamiliares, comerciais , institucionais e mistas.	2		
4	Sistemas de reuso de 90% das águas cinzas: sistema independente constituído de tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, irrigação ou limpeza.	10		
5	Sistemas de reuso de 90% das águas negras: sistema independente constituído de tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, limpeza ou irrigação.	10		
6	Aproveitamento de águas pluviais em 90% da área de cobertura excetuando possível área de telhado verde: implantação de	7		



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

	sistema de captação, tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários, limpeza ou irrigação.			
7	Aproveitamento de água de condensação do sistema de ar condicionado, em no mínimo 80% dos pontos dos equipamentos, para utilização nos vasos sanitários, limpeza ou irrigação.	7		
EFICIÊNCIA E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS (Subtotal de 179 Ptos = 50.14 %) Sistema de aquecimento solar dimensionado para atender a demanda anual de água quente. Os coletores solares para aquecimento de água devem possuir ENCE A ou Selo Procel e os reservatórios de água devem possuir Selo Procel.				
8	Quando dimensionado para atender a trinta por cento (30%) de toda a demanda de água quente.	5		
9	Quando dimensionado para atender a cinquenta por cento (50%) de toda a 7 demanda de água quente.	7		
10	Quando dimensionado para atender a setenta por cento (70%) de toda a demanda de água quente.	10		
11	Aquecimento de água por bomba de calor. As bombas de calor devem possuir coeficiente de performance (COP) maior ou igual a 3,0 WNV e não devem utilizar gases refrigerantes comprovadamente nocivos ao meio ambiente (por exemplo, F22).	8		
12	Existência de isolamento térmico da tubulação de água quente: Nas	2		



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

	tubulações não metálicas, a espessura mínima do isolamento deve ser de 1,0cm, com condutividade térmica entre 0,032 e 0,040 W/mK, para qualquer diâmetro nominal de tubulação. Nas tubulações metálicas, a espessura do isolamento deve ser de 1,0 cm para diâmetro nominal da tubulação de até 40 mm e 2,5 cm para diâmetros nominais da tubulação iguais ou maiores que 40mm, com condutividade térmica entre 0,032 e 0,040 W/mK. Quando exposto ao sol, o isolamento deve ter proteção contra raios UV e umidade.			
13	Iluminação natural em escadas de segurança , desde que atendida legislação vigente e mediante análise específica.	3		
14	Instalação de sistemas de iluminação em 100% das áreas comuns, com distribuição em circuitos independentes e dispositivos economizadores, tais como sensores de presença.	5		
15	Fontes alternativas de energia: uso de painéis solares fotovoltaicos , que atendam a no mínimo 20% da Iluminação das áreas comuns. No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 10% do consumo anual total.	15		
16	Fontes alternativas de energia: uso de painéis solares fotovoltaicos , que atendam a no mínimo 50% da Iluminação das áreas comuns. No caso de edificações	20		



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

	constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 30% do consumo anual total.			
17	Fontes alternativas de energia: uso de turbinas eólicas, que atendam a no mínimo 5% da iluminação das áreas comuns. No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 5% do consumo anual total.	10		
18	Condutores de prumadas dimensionados para uma queda de tensão menor ou igual a 1%.	5		
19	Ventilação cruzada proporcionando condições de escoamento de ar entre as aberturas localizadas em pelo menos duas diferentes fachadas e orientações das unidades imobiliárias residenciais.	1		
20	Existência de dispositivos de proteção solar externos as aberturas dos ambientes de permanência prolongada que permitam escurecimento e ventilação.	2		
21	Sistema de proteção e sombreamento em fachadas - pérgolas horizontais ou verticais, brises ou persianas externas , e outros protetores solares, ou ainda vegetação. Deverá ser apresentada máscara de sombra.	3		
22	Apresentar Nível A de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C.	15		



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

23	Apresentar Nível B de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C.	10		
24	Apresentar Nível C de eficiência na envoltória de acordo com o RTQ-C.	5		
25	Para edificações comerciais e institucionais os elementos opacos das coberturas quando abaixo de um ambiente que possui condicionamento artificial o fator solar dos elementos opacos deve ser menor ou igual a 2,0% e em coberturas que os ambientes não possuam condicionamento artificial o fator solar dos elementos opacos deve ser menor ou igual a 4,0%.	2		
26	Inovações técnicas e de sistemas : Sistemas de cogeração e/ou inovações técnicas de qualquer sistema que apresente economia mínima de 20% no consumo anual de energia elétrica.	6		
27	Inovações técnicas e de sistemas : Sistemas de cogeração e/ou inovações técnicas de qualquer sistema que apresente economia mínima de 50% no consumo anual de energia elétrica.	10		
28	Apresentar Nível A de eficiência de acordo com a certificação INMETRO, no sistema de condicionamento de ar central, split ou aparelho de janela calculado de acordo com o RTQ-C e RTQ-R , nos ambientes de áreas comuns.	3		
29	Apresentar Nível A de eficiência de acordo com a certificação INMETRO, no sistema de condicionamento de ar central, split ou aparelho de janela calculado de acordo	3		



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

	com o RTQ-C , em edificações comerciais e institucionais constituídas de uma única unidade imobiliária.			
30	Limitar a potência de iluminação dos espaços internos das edificações de acordo com a densidade de potência de iluminação limite (DPIL — W/m ²) estipulada para o nível A de eficiência do RTQ-C.	3		
31	Ambientes com abertura(s) voltada(s) para as áreas externas ou para átrio não coberto ou de cobertura translúcida e que contenham mais de uma fileira de luminárias paralelas à(s) abertura(s) devem possuir um controle instalado, manual ou automático, para o acionamento independente da fileira de luminárias mais próxima à abertura, de forma a propiciar o aproveitamento da luz natural disponível. Aplicável em edificações constituídas de uma única unidade imobiliária comercial ou institucional. Exceção: Unidades de edifícios de meios de hospedagem.	2		
32	Geradores de energia elétrica utilizando como combustível GN ou etanol.	4		
33	Geração a frio por absorção ou bomba de calor GHP.	6		
34	Recuperação de calor com emprego de roda entálpica (trocador de calor) no sistema de renovação de ar de área exterior.	8		
35	Orientação ao Sol e Ventos: Apresentação de estudos de insolação com soluções para sombreamento das edificações e	4		



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

	melhor aproveitamento e estratégias de uso da ventilação natural existente. Os estudos deverão ser anexados ao memorial descritivo.			
36	Elevadores com regeneração de energia elétrica.	1		
37	Elevadores com programação de tráfego.	1		
PROJETO SUSTENTÁVEL (Subtotal de 112 Ptos = 31.37 %)				
38	Percolação : Utilização de pavimentação permeável pelo menos em 60% da área de passeio atendidos os critérios discriminados na Lei 8140/11.	5		
39	Retardo e infiltração de águas pluviais: Construção de reservatórios e/ou valas de infiltração que permitam o retardo do escoamento das águas pluviais. Deverá ser apresentado projeto específico com a ART/RRT no protocolo.	2		
40	Ampliação de áreas permeáveis além do exigido por lei : Acréscimo de 10% sobre a área permeável mínima exigida para o terreno.	5		
41	Ampliação de áreas permeáveis além do exigido por lei : Acréscimo de 30% sobre a área permeável mínima exigida para o terreno.	10		
42	Utilização de containers marítimos na construção. (caso seja segmentado, a soma das partes não poderá ser inferior a 1 (um) container marítimo padrão.	5		



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

43	Elevadores para macas (Dimensões internas 1.20 x 2.20m).	2		
44	Iluminação natural e ventilação em 50% das áreas comuns (circulação 2 social e de serviço dos pavimentos tipo com extensão de até 20m).	2		
45	Iluminação natural e ventilação em 100 % das áreas comuns (circulação social e de serviço dos pavimentos tipo com extensão de até 20m).	4		
46	Existência de abertura voltada para o exterior ou prisma ou poços de ventilação do edifício em 100% os banheiros da edificação (exceto lavabos).	4		
47	Existência de abertura voltada para o exterior ou prisma ou poços de ventilação do edifício em 50% dos banheiros da edificação (exceto lavabos).	2		
48	Telhados de cobertura verde: Implantação de telhado verde em no mínimo 25% do teto do último pavimento da edificação.	12		
49	Telhados de cobertura verde: Implantação de telhado verde produtivo, sendo este considerado o que produzir em pelo menos 80% da sua área, hortaliças, verduras, legumes ou similares, destinados ao consumo humano, em no mínimo 25% do teto do último pavimento da edificação.	15		
50	Adoção de esquadrias externas com tratamento acústico.	4		



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

51	Utilização de geradores de energia elétrica para emergência insonorizados ou com tratamento acústico do ambiente e descarga do tipo Hospitalar.	3		
52	Prever bicicletários, observando para as vagas, o percentual mínimo de 20% do número mínimo exigido de vagas para automóveis. Deverá também oferecer vestiário nos prédios comerciais e institucionais.	4		
53	Espaço ventilado e de fácil acesso com revestimento em material lavável e ponto de água.	1		
54	Resfriamento de casa de lixo.	2		
55	Trituradores de papel e papelão.	1		
56	Compactadores de lixo.	1		
57	Trituradores de pia de cozinha em 90% dos pontos.	3		
58	Parcerias com cooperativas cadastradas no Município.	2		
59	Plantio de espécies vegetais: Uso de espécies vegetais recomendadas pela Administração Pública para sombreamento do passeio com espaçamento mínimo de 6m ou definido em função da copa.	2		
60	Vagas para veículos elétricos: Previsão de vagas dotadas de sinalização e estrutura para recarregamento de veículos elétricos,	7		



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

	em edificações residenciais, equivalente a , no mínimo, 10% das vagas mínimas exigidas.			
61	Estruturas metálicas: Utilização de estruturas metálicas em substituição ao concreto convencional. Discriminar na especificação de materiais.	5		
62	Aumento de 100% de largura dos passeios fronteirços a edificação totalizando no mínimo 3.00m para lotes com testada até 20m, voltadas para a via principal e 5.00m para os demais casos.	5		
63	Recuo dos muros limítrofes, permitindo a criação de espaço de convivência público em no mínimo 10% da área do terreno.	4		
BONIFICAÇÕES (Subtotal de 19 Ptos = 5.32 %)				
64	Os projetos de reformas de construções existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nível de Sustentabilidade 3.	9		
65	Os projetos de reforma de edificações existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nível de Sustentabilidade 2.	6		
66	Os projetos de reforma de edificações existentes, que utilizarem a prática de retrofit e que buscarem a Certificação Nível de Sustentabilidade 1.	4		
67	Projetos que apresentarem, no requerimento de obtenção da	Pontuação parcial		



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

	certificação, Pontuação selo de certificação e orientação ambiental de construções sustentáveis parcial ou máxima emitido por instituição reconhecida, poderão alcançar pontuação parcial ou máxima no IPTU VERDE.	ou máxima		
Emissões DE GASES DE EFEITO ESTUFA (Subtotal de 05 Ptos = 1.4 %)				
68	Inventário para compensação/neutralização de emissão de GEE: Inventário refletindo adequadamente as emissões, através de metodologia consistente, que permita comparação ao longo do tempo. Relatar as fontes relativas à operação da edificação, nos seus consumos de áreas comuns de energia água/combustível para geradores. O Empreendimento deverá oferecer índice de redução de GEE acima de 80%, através de compensação.	5		
TOTAL DE PONTOS (357 Ptos = 100 %)				



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO "IPTU VERDE"

Empreendimento: _____

Logradouro: _____

Bairro: _____

Proprietário ou requerente: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Autor do Projeto: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Profissão: _____

Telefone: _____

CAU/CREA N°: _____

E-mail: _____

RT pela execução da obra: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Profissão: _____

Telefone: _____

CAU/CREA N°: _____

E-mail: _____



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ANEXO III

CERTIFICADO "IPTU VERDE"

Certifico que o empreendimento, objeto do Processo Administrativo nº _____ situado à _____, cumpriu com todas as ações e práticas de sustentabilidade indicadas em projeto, onde atingiu a pontuação de pontos, conferindo ao mesmo a qualificação IPTU VERDE categoria:

() Nível de Sustentabilidade 1

() Nível de Sustentabilidade 2

() Nível de Sustentabilidade 3

Data: ____/____/____

Nome e Matrícula



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023**

Data: 06 de setembro de 2023.

Excelentíssimos Vereadores,

Considerando o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, resta claro que a preocupação com os impactos ao meio ambiente integra uma das principais preocupações do legislador, tendo em vista a exaustiva menção ao tema.

A instituição do programa trazido pelo presente projeto tem por finalidade conceder benefício fiscal ao empreendimento que adotar práticas que reduzam os impactos ambientais, ao adotar sistemas eficientes que reduzam o dispêndio de recursos naturais, bem como fontes alternativas de geração de energia e técnicas de construção que se harmonizam com o conceito de sustentabilidade.

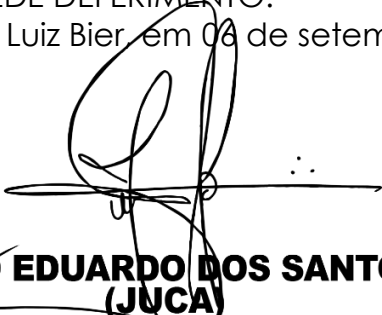
Com a adoção das práticas necessárias para a obtenção do benefício, haverá impacto direto na qualidade de vida do cidadão, uma vez que estas contemplam a destinação adequada de resíduos, técnicas de captação e reaproveitamento de água, e formas mais limpas e renováveis de geração de energia, dentre outras diversas práticas listadas como desejáveis.

Ainda, o desconto progressivamente maior estimulará a adoção do maior número de medidas benéficas ao meio ambiente quanto possível, o que gerará um impacto positivo considerável.

Ante o exposto, pede-se aprovação aos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 06 de setembro de 2023.


JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
(JUCA)
Vereador